

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
DE FAZENDA RIO GRANDE - ACINFAZ**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**



Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande, a seguir denominada simplesmente ACINFAZ, fundada em 22 de março de 1993, inscrita sob Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 95.344.503/0001-90, com personalidade jurídica primitiva registrada sob n.º 910 de 25 de março de 1993, às fls. 269 do Livro "A-1" do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de São José dos Pinhais, sendo sua última alteração estatutária registrada sob Protocolo n.º 2.240 de 31 de janeiro de 2011, à folha 205 do livro "A-013" do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Fazenda Rio Grande/ Pr, com sede à Rua Cesar Carelli, n.º 90 – salas 201, 202, 203 e 204, bairro Pioneiros, na cidade de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, CEP 83833-054, é uma sociedade civil de fins não econômicos e de representação classista, com duração por prazo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, e nos casos omissos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A ACINFAZ é entidade declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 406/2006, de 06 de outubro de 2006.

Art. 2º - A Associação é formada pelas pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas.

§ 1º. Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação, as importâncias pagas pelos associados a título de contribuição associativa mensal, bem como os valores decorrentes de atividades ou investimentos da entidade e outros oriundos de patrocínios, doações e receitas diversas.

§ 2º. Visando à proteção da propriedade e da qualidade de gestão, a Associação se pauta por princípios de governança e responsabilidade corporativa, assim considerados, dentre outros:

I. Associativismo;

- II. Desenvolvimento Local;
- III. Prestação de serviços;
- IV. Participação;
- V. Busca de consenso;
- VI. Inclusão;
- VII. Eficiência;
- VIII. Controle;
- IX. Fiscalização;
- X. Prestação de contas;
- XI. Sustentabilidade;
- XII. Transparência;
- XIII. Equidade;
- XIV. Legalidade.



Art. 3º - A Associação tem por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, observados os seguintes princípios:

- I. Propriedade privada;
- II. Livre concorrência;
- III. Salário justo;
- IV. Legitimidade do lucro.

Parágrafo único. Constituem também objetivos da Associação:

- I. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
- II. Fortalecer o regime econômico de mercado;
- III. Pugnar pelo desenvolvimento da economia de Fazenda Rio Grande, do Paraná e do País;
- IV. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artística, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- V. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;

- VI. Difundir meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem;
- VII. A defesa dos direitos e interesses das categorias empresariais ou outras compreendidas no quadro associativo, inclusive nas esferas judiciais ou administrativas;
- VIII. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados e funcionários, a livre empresa e a comunidade;
- IX. Representar judicial ou extrajudicialmente os seus associados, quando expressamente autorizada;
- X. Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa de seus associados.

Art. 4º - A Associação, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, observadas as disposições deste Estatuto, dentre outras formas de cumprir seus objetivos, poderá:

- I. Concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, promover cursos ou as mais variadas ações em benefício de seus associados, da entidade ou de seus fins sociais;
- II. Manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses das classes que representa e dos seus associados;
- III. Manter sedes distritais ou outra forma de descentralização de suas atividades;
- IV. Criar e estruturar organismos e institutos para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como os econômico-financeiros, jurídicos, sociais e políticos;
- V. Desenvolver ações em parcerias com instituições assistenciais;
- VI. Criar ou participar de cooperativas, outras entidades ou pessoas jurídicas, especialmente naquelas cujo objetivo seja assistir aos associados da Associação, no seu todo ou em segmentos específicos do quadro associativo;
- VII. Participar de planos de benefícios previdenciários ou de assistência à saúde, tendo por beneficiários os seus funcionários ou associados, inclusive pessoas a eles vinculadas, seus dirigentes ou empregados, que vierem a estes planos aderir;
- VIII. Colaborar, interagir e realizar intercâmbios com entidades ou órgãos públicos do estado do Paraná, de outros estados da União ou do exterior;



- IX. Desenvolver ações nas diversas áreas do conhecimento, por si ou em parcerias com faculdades, universidades e outras instituições;
- X. Estruturar e manter biblioteca, publicar ou patrocinar a publicação de boletins, jornais, revistas e obras especializadas de interesse das classes que representa, fazendo-o por si ou em colaboração com terceiros, inclusive com órgãos públicos;
- XI. Promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e oficinas.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES



Art. 5º - O quadro social é constituído de:

- I. Empresas e sociedades empresariais;
- II. Profissionais liberais e autônomos, ainda que tenham deixado de exercer suas atividades;
- III. Associações, fundações, cooperativas, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza;

Art. 6º - Os associados são classificados em:

- I. Fundadores: os que ingressaram no quadro social até 31 de dezembro de 1993;
- II. Beneméritos: os que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à entidade, à economia do Estado ou do País;
- III. Efetivos: os que forem admitidos no quadro social e pagarem as respectivas contribuições;
- IV. Entidades Congêneres: entidades co-irmãs que se inscreverem no quadro social;
- V. Correspondentes: os domiciliados fora do município de Fazenda Rio Grande, que possam prestar serviços e desenvolver parcerias comerciais com a ACINFAZ;

§ 1º. O título de associado benemérito será concedido pela Assembleia Geral, por proposta de no mínimo 15 (quinze) associados.

§ 2º. Os membros integrantes da Diretoria, não poderão compor o colegiado que indicará a concessão do título de associado benemérito.

Art. 7º - Constituem direitos dos associados:

- I. Frequentar a sede social, em conformidade com as atividades e serviços;
- II. Usufruir das vantagens que direta ou indiretamente a entidade lhes possa proporcionar;
- III. Solicitar a diretoria pedindo intervenção em defesa de seus direitos ou interesses;
- IV. Requerer a sua demissão do quadro social por escrito, após quitar suas mensalidades;
- V. Participar das Assembleias Gerais e tomar parte nos debates;
- VI. Recorrer ao Conselho Superior sobre qualquer violação aos seus direitos;
- VII. Sugerir a Diretoria o estudo de temas e abordagens que possam ser de interesse da Associação;
- VIII. Receber informações atualizadas das atividades da Associação;
- IX. Participar do seguro em grupo, quando houver;
- X. Propor novos sócios.



Parágrafo único. Os associados poderão utilizar os serviços prestados e benefícios conferidos pela Associação, sempre observados os regulamentos próprios estabelecidos pelos órgãos competentes da entidade.

Art. 8º - Constituem deveres dos associados:

- I. Pagar suas contribuições pontualmente;
- II. Comparecer às assembleias e reuniões para que forem convocados;
- III. Aceitar e desempenhar os cargos que lhes forem conferidos;
- IV. Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- V. Prestar as informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento;
- VI. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação;
- VII. Manter endereço de correspondência atualizado e, em especial o eletrônico, junto ao cadastro da Associação, para o recebimento de cobrança, convocações, convites e notícias relativas ao interesse comum;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da ACINFAZ.

Art. 9º - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo da Diretoria, os associados que:

- I. Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade, seus Conselheiros e Diretores;
- II. Desrespeitarem as decisões das Assembleias, dos Conselhos e da Diretoria ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto;

III. Faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - Serão eliminados do quadro social, por ato do Conselho Deliberativo, os associados que:

- I. Forem condenados por crimes inafiançáveis;
- II. Promoverem, por qualquer forma, o descrédito da Associação;
- III. Faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo único. Antes de se efetuar a eliminação do associado incurso nas disposições acima, ele será convidado a regularizar sua situação e apresentar sua defesa, dentro de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A representação dos associados e a direção da Associação são exercidas pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior;
- II. Colégio de Ex-presidentes;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Deliberativo;
- V. Conselho Fiscal.



§ 1º. Os cargos integrantes dos órgãos de direção da Associação são de exercício voluntário e não remunerado.

§ 2º. Considera-se fator impeditivo para o exercício dos cargos do Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal o associado que exercer qualquer cargo público através de eleição.

§ 3º. Para ocupar cargo de Diretor ou Conselheiro dos Órgãos Deliberativos e de Administração da Associação, de acordo com o item I e III do Art. 5º, o membro deverá ser sócio, administrador ou representante com vínculo legal investido de procuração pública e devidamente autorizado pela direção da empresa ou entidade associada para representá-la.

§ 4º. O profissional liberal e autônomo também poderá ocupar cargo de direção da Associação, de acordo com o item II do Art. 5º.

Art. 12 - A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 2 (dois) anos, vedada a acumulação definitiva de cargos, sendo requisito essencial para o desempenho de quaisquer cargos a residência fixa em Fazenda Rio Grande, ou manter atividade econômica ou empreendimento no município de Fazenda Rio Grande e que esteja quite com a tesouraria.

Parágrafo único. Poderão acumular cargos, somente os ex-presidentes da Diretoria Executiva, ao ocuparem função por tempo indeterminado, conforme o Art. 20.

Art. 13 - Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) reuniões alternadas, perderão o seu mandato, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva, comunicar ao Diretor ou ao Conselheiro ausente a pena a que estará sujeito.

Art. 14 - No caso de vacância de cargo de Diretor ou de Conselheiro, o Conselho Superior designará um sócio nas condições previstas neste Estatuto, para preencher o cargo vago, que completará o período restante do mandato, podendo, nesta circunstância, haver acúmulo de cargos.

Art. 15 - No caso de afastamento temporário de membro da Diretoria, o cargo será exercido cumulativamente pelo Diretor na ordem constante do Art. 21.

SEÇÃO I CONSELHO SUPERIOR



Art. 16 - O Conselho Superior é constituído por:

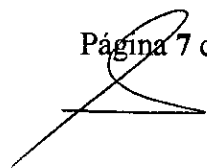
- I. Colégio de Ex-presidentes;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Executiva.



§ 1º. O Conselho Superior será dirigido por um Coordenador, eleito entre seus membros, na sua primeira reunião.

§ 2º. O Coordenador deverá ser obrigatoriamente, um membro do Colégio de Ex-presidentes.

§ 3º. Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador, o substituto temporário será escolhido entre os membros do Colegiado de Ex-presidentes.



§ 4º. Os Diretores Nomeados, de conformidade com este Estatuto, poderão participar das reuniões do Conselho Superior, com direito a voz, mas sem direito a voto.



Art. 17 - Ao Conselho Superior compete:

- I. Representar o interesse dos associados nas questões de propriedade, missão e visão da entidade;
- II. Sob proposição de seus próprios membros ou da Diretoria, estabelecer diretrizes de longo prazo, especialmente no que se refere à orientação global política da Associação, atualizando-as anualmente em face dos desafios e oportunidades conjunturais;
- III. Aprovar o planejamento estratégico e orçamento anuais encaminhados pela Diretoria;
- IV. Apreciar e deliberar sobre os atos de gestão financeira e relatórios de contas da Diretoria;
- V. Apreciar e deliberar sobre matérias que lhes forem encaminhadas através do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI. Oferecer orientações e apoio aos Conselhos e Diretoria para o pleno cumprimento de suas funções;
- VII. Declarar a perda de mandato de membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria, especialmente em caso de infração à disposição deste estatuto;
- VIII. Decidir sobre recursos interpostos por associados em decorrência de atos de outros órgãos da entidade;
- IX. Eleger associado, mediante indicação da presidência, para preenchimento de eventual vaga de Conselheiro ou Diretor.

Art. 18 - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente a cada quadrimestre por convocação do seu Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. O Conselho Superior reúne-se extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação, do seu Coordenador ou de 5 (cinco) de seus integrantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Das convocações deverá constar a ordem do dia.

Art. 19 - O Conselho Superior reúne-se com qualquer número, podendo deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, por maioria de votos e, no caso de empate, pelo voto de desempate de quem esteja presidindo a sessão.

SEÇÃO II COLÉGIO DE EX-PRESIDENTES

Art. 20 - Os ex-presidentes, que presidiram a Diretoria da Associação, formam o Colégio de Ex-Presidentes.

§ 1º. Os Ex-presidentes, ocupam função por tempo indeterminado.

§ 2º. Não havendo mais interesse do membro ex-presidente, em participar do Colégio de Ex-presidentes, durante o período da gestão em vigor, este comunicará ao Conselho Superior, através de carta de desistência, a ser protocolada na secretaria da Entidade.

SEÇÃO III DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria será assim constituída:



I – DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente Administrativo e de Serviços;
- c) Diretor de Marketing;
- d) Diretor Secretário;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor Jurídico.

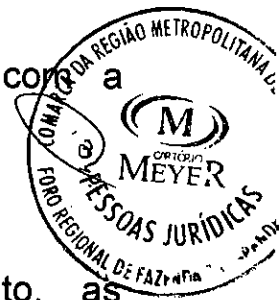
II – DIRETORIA NOMEADA

- a) 1º Diretor Adjunto;
- b) 2º Diretor Adjunto;
- c) 3º Diretor Adjunto;
- d) 4º Diretor Adjunto;
- e) 2º Diretor Secretário;
- f) 2º Diretor Financeiro;
- g) Diretor de Comunicação e Relações Públicas;
- h) Diretor de Comércio;
- i) Diretor da Indústria;
- j) Diretor de Comércio Exterior;
- k) Diretor de Turismo;
- l) Diretor de Agropecuária;
- m) Diretor de Prestação de Serviços;
- n) Diretora do Conselho da Mulher Empresária e Executiva;
- o) Diretor do Conselho do Jovem Empreendedor.

§ 1º. É condição que o Presidente da Diretoria Executiva seja associado da ACINFAZ há pelo menos 3 (três) anos para concorrer ao cargo, os demais Diretores Executivos 2 (dois) anos e os Diretores Nomeados 4 (quatro) meses.

§ 2º. A Diretoria Executiva será eleita através de chapa completa, de conformidade com este Estatuto.

§ 3º. Os Diretores Nomeados serão escolhidos de acordo com a necessidade a que a Associação demandar.



Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a Associação, dando cumprimento ao Estatuto, as deliberações do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- II. Elaborar os regulamentos internos;
- III. Organizar o quadro de funcionários da entidade, determinando os salários e funções;
- IV. Admitir, demitir, promover e conceder licenças aos funcionários;
- V. Contratar empresa para terceirizar serviços quanto à administração da Associação;
- VI. Contratar empresa ou profissional da área jurídica, para prestar serviços advocatícios;
- VII. Contratar empresa ou profissional da área contábil, para prestar serviços de contabilidade;
- VIII. Elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, devidamente aprovado pelo Conselho Superior;
- IX. Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros;
- X. Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do balanço e parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outro órgão;
- XII. Designar entre os associados que tiverem mais de 4 (quatro) meses de filiação para compor, em nome da ACINFAZ, os Conselhos Municipais e demais órgãos que a entidade for convidada participar;
- XIII. Fixar e reajustar os valores da joia de admissão, mensalidades e contribuição dos associados, bem como estabelecer o preço dos produtos e serviços que a Associação disponibilizar, submetendo-os a homologação do Conselho Superior;
- XIV. Estabelecer diretrizes às câmaras setoriais e conselhos regulamentados, bem como a formalização de parcerias;

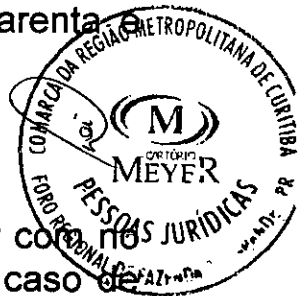
- XV. Contratar outras empresas, que a critério da Diretoria, possam prestar serviços ou fornecer produtos para a Associação, ou, disponibilizados aos Associados;
- XVI. Participar dos cursos e palestras dos programas de capacitação oferecidos pela FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná;
- XVII. Alterar o endereço da Sede Social da Associação, desde que submetido a consulta ao Conselho Superior.
- XVIII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, por convocação da Presidência da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. A Diretoria reúne-se extraordinariamente por convocação da Presidência da Associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Das convocações deverá constar a ordem do dia.

§ 3º. A Diretoria reúne-se com qualquer número, podendo deliberar com no mínimo 4 (quatro) de seus integrantes, por maioria de votos e, no caso de empate, pelo voto de desempate de quem esteja presidindo a sessão.



Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II. Tomar o referendun do Conselho Superior, em todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses das classes;
- III. Presidir aos trabalhos da Diretoria;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto;
- V. Presidir e dar cumprimento às resoluções das Assembleias Gerais;
- VI. Nomear comissões;
- VII. Convocar os membros da Diretoria para participarem de um planejamento estratégico nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de gestão que deverá ser apresentado na reunião do Conselho Superior a que se suceder;
- VIII. Participar dos cursos e palestras dos programas de capacitação oferecidos pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná (FACIAP);
- IX. Nomear procuradores *ad judícia*;
- X. Designar representantes da entidade junto a outras instituições, departamentos ou eventos, Câmaras Setoriais e Conselhos Temáticos,

submetendo a designação à Diretoria para referendado, cujas representações serão transitórias, encerrando-se com o término da gestão ou revogação pela própria presidência;

XI. Dar cumprimento às deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Superior, Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal em razão das suas respectivas competências;

XII. Designar grupo de estudos ou comissões para a orientação e desenvolvimento do planejamento e do orçamento da entidade;

XIII. Solicitar estudos e pareceres ao Conselho Deliberativo, Câmaras Setoriais e aos Conselhos Temáticos.

§ 1º. O Presidente terá voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 2º. O Presidente poderá delegar, para qualquer fim especial, a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições.

§ 3º. Compete ao Presidente em conjunto com o Diretor de Finanças, assinar e retirar talões de cheques, endossar títulos de cobrança e demais documentos, solicitar e movimentar cartões, autorizar aplicações, bem como, cadastrar senhas, entre outras atividades que envolvam a movimentação corrente bancária.

Art. 25 - A competência dos demais Diretores Nomeados será definido pela Diretoria Executiva, através de Regulamento Interno.

Art. 26 - Compete aos 5 (cinco) Diretores da Diretoria Executiva, na ordem em que estiverem colocados conforme o Art. 21, em especial:

I. Substituírem, na ordem da eleição, o Presidente em seus impedimentos e licenças;

II. Substituírem-se reciprocamente, em suas faltas e impedimentos, observado o disposto no inciso anterior;

III. Exercerem as atribuições determinadas pelo Presidente;

IV. Cooperarem com o Presidente no exercício de suas atribuições;

V. Nomearem, dois deles conjuntamente, procuradores *ad judícia*, quando tal prerrogativa não puder ser exercida pelo presidente em razão de ausência.

Art. 27 - Ao Vice Presidente Administrativo e de Serviços, compete a função de administrar a gestão de colaboradores e dos serviços internos da Associação, além de outras funções correlatas a área e, acompanhar os trabalhos das câmaras setoriais e conselhos temáticos regimentados da Associação.



Art. 28 - Ao Diretor de Marketing compete à função atribuir imagem positiva da Associação junto aos associados, órgãos públicos, comunidade em geral e imprensa, assim como, promover uma interface entre a Entidade e os associados.

Art. 29 - Ao Diretor Secretário compete à função de secretário, com a incumbência de coordenar as reuniões da Diretoria, procedendo à leitura da ata e expediente, superintendendo os serviços de secretaria, biblioteca e comunicação entre os demais órgãos e serviços da Associação, principalmente os relativos à organização dos arquivos de documentos.

Art. 30 - Ao Diretor Finanças compete, gerenciar toda a movimentação financeira da Entidade e, em conjunto com o Presidente, assinar e retirar talões de cheques, endossar títulos de cobrança e demais documentos, solicitar e movimentar cartões, autorizar aplicações, bem como, cadastrar senhas, entre outras atividades que envolvam a movimentação corrente bancária.

Art. 31 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da associação;
- II. Empreender iniciativas de informação e conscientização da Associação, que tenham por objetivo o conhecimento dos Direitos e Garantias Fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos nossos representantes;
- III. Contratar profissional da área jurídica, como empregado ou prestador jurídico, para representar a Associação nas ações judiciais e extrajudiciais "ad referendum", da Diretoria colegiada, desde que autorizada pelo Presidente.
- IV. Colaborar em harmonia com os membros da Diretoria em todos os assuntos administrativos da associação, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 32 - A Diretoria manterá como órgãos auxiliares da administração da entidade, Conselhos Permanentes ou Temporários, desde que homologados pelo Conselho Superior, nomeando os seus integrantes, designando os seus Coordenadores, preferencialmente, dentre os Diretores e estabelecendo os respectivos regimentos.



SEÇÃO IV
CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33 - O Conselho Deliberativo, órgão normativo e consultivo da Associação, é constituído por 10 (dez) integrantes do quadro social, sendo composto por 1 (um) Coordenador Geral e 9 (nove) Conselheiros, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados.

Parágrafo único. É condição que os membros do Conselho Deliberativo sejam associados da ACINFAZ há pelo menos 4 (quatro) meses para concorrer ao cargo.

Art. 34 - Ao Conselho Deliberativo compete, em especial:

- I. Participar obrigatoriamente quando convocado pelo Conselho Superior em suas reuniões;
- II. Sugerir parcerias de novos serviços, bem como o desenvolvimento de novos produtos e serviços a serem oferecidos aos associados;
- III. Auxiliar a Diretoria, Conselhos Regimentados e Câmaras Setoriais, no desenvolvimento de campanhas promocionais, feiras e outros eventos que venham a beneficiar os associados e a comunidade em geral;
- IV. Sugerir ideias e soluções que venham a melhorar a imagem institucional da Associação e do município;
- V. Auxiliar a Diretoria a formar novas lideranças empresariais;
- VI. Emitir parecer sobre as matérias que forem propostas por seus membros ou encaminhadas pelo Conselho Superior, Diretoria, Conselho Fiscal, ou Órgãos Consultivos da Associação;
- VII. Conduzir o processo eleitoral;
- VIII. Homologar a chapa registrada, com a proclamação dos eleitos, no caso da eleição simplificada.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada quadrimestre por convocação do seu Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, se houver a necessidade.

§ 1º. O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação, do seu Coordenador ou de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Das convocações deverá constar a ordem do dia.

§ 3º. O Conselho Deliberativo reúne-se com qualquer número, podendo deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, por maioria de votos e, no caso de empate, pelo voto de desempate de quem esteja coordenando a sessão.



§ 4º. Os membros do Conselho Superior poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

SEÇÃO V CONSELHO FISCAL



Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação, é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, devendo 1 (um) dentre os titulares e 1 (um) dentre os suplentes, terem formação técnica ou acadêmica na área da contabilidade ou ciências contábeis.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em conformidade com este Estatuto.

§ 2º. É condição que os membros do Conselho Fiscal sejam associados da ACINFAZ há pelo menos 2 (dois) anos para concorrer ao cargo.

§ 3º. O Conselho Fiscal terá suas atividades coordenadas por um Coordenador eleito entre e pelos seus pares, que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do órgão.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar e examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Apreciar os balancetes, relatórios de desempenho financeiro e de operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria, opinando a respeito e emitindo pareceres para apreciação dos órgãos competentes da entidade;
- III. Verificar o balanço e prestação de contas que acompanham o relatório anual de atividades da Diretoria, encaminhando seus respectivos pareceres à consideração do Conselho Superior e que serão encaminhados à apreciação da Assembleia Geral da entidade;
- IV. Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos sobre documentos comprobatórios de receitas e de despesas.
- V. Poderá, desde que comprovada à necessidade, solicitar ao Conselho Superior, contratar empresa de auditoria.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por qualquer um de seus membros titulares, pela Diretoria, pelo Conselho Superior ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Na impossibilidade do membro titular comparecer a reunião, o Coordenador deverá convocar um dos suplentes.

§ 2º. Na impossibilidade do Coordenador comparecer a reunião, quando não convocada por ele, assumirá a função para àquele momento, o membro titular mais idoso.

Art. 39 - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal ou eletrônica aos seus integrantes, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO VI ASSEMBLEIA GERAL



Art. 40 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de poder máximo da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 41 - A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária:

I. 1 (uma) vez por ano, no mês de março, deliberando com qualquer número de associados presentes, para, com respectivos pareceres dos Conselhos Fiscal e Superior, tomar conhecimento, discutir e aprovar:

- a) relatório de atividades e contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior;
- b) orçamento do exercício seguinte.

II. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de novembro, independentemente do número de associados que a ela compareçam, para eleger e dar posse aos membros seguintes: 6 (seis) da Diretoria Executiva, 10 (dez) do Conselho Deliberativo e 6 (seis) do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Do resultado da eleição, a Assembleia Geral Ordinária dará a posse aos integrantes da chapa eleita, onde, assumirão a direção da Associação, ao primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao ano da eleição, conforme o contido do Art. 88.

Art. 42 - A Assembleia Geral reunir-se-á de forma extraordinária, por convocação do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por decisão fundamentada e assinatura de 50 (cinquenta) associados, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

- I. Destituição de membro dos Conselhos ou de administrador eleito, assim considerados os membros da Diretoria, assegurado o direito de defesa;
- II. Alteração do Estatuto da entidade;
- III. Eleição de associados beneméritos;

IV. Alienação, venda, permuta ou oneração de bens do ativo da entidade de valor superior ao equivalente a 400 (quatrocentos) salários mínimos nacionais;

V. Extinção da Associação;

VI. Julgamento de recurso á decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social, ou contra ato ou deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;

Parágrafo único. Tratando-se de proposta de alteração ou modificação do Art. 50, somente será apreciada se formulada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, além de 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 43 - A convocação das Assembleias se faz com a antecedência de 5 (cinco) dias, por intermédio de edital publicado em jornal de circulação na cidade de Fazenda Rio Grande, através de comunicado eletrônico direto aos associados e a afixação no mural de recados da Associação.

§º 1º. O edital indicará o dia, hora e local da reunião e os itens da ordem do dia.

§º 2º. Para as hipóteses de destituição de administrador eleito ou de alteração do Estatuto, é imprescindível que a Assembleia Geral seja especialmente convocada para esse fim.

§º 3º. A fixação da data para a realização da Assembleia Geral Ordinária com finalidade eleitoral, de que trata o art. 41, item II, será definida pelo Conselho Deliberativo, em reunião a se realizar no decorrer do mês de novembro em que terminarem os respectivos mandatos, com publicação do respectivo edital de convocação da Assembleia no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 44 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados, em primeira chamada, ou, com qualquer número em segunda chamada.

Parágrafo único. Para a Assembleia convocada por iniciativa dos associados, é obrigatória a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que a subscreveram.

Art. 45 - A Assembleia Geral convocada para julgar contestação oposta à eleição só se reunirá com igual número ou superior ao de votantes da eleição contestada.



Parágrafo único. Se após a segunda convocação da Assembleia não houver quórum, será considerada válida a eleição.

Art. 46 - Cada Associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia.

Art. 47 - À exceção dos casos especiais estabelecidos neste Estatuto, as decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos dos presentes no momento da votação.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 48 - Além daqueles Conselhos regimentados que forem criados nos termos deste Estatuto, também são órgãos consultivos da Associação as Câmaras Setoriais.

§ 1º. Os órgãos consultivos terão regulamento próprio.

§ 2º. Serão designados associados que representarão os Órgãos Consultivos da Associação, porém, submetidos a designação à Diretoria para referendado, cujas representações serão transitórias, encerrando-se com o término da gestão ou revogação pela própria presidência.

Art. 49 - A empresa ou profissional associado será considerada participante do Órgão a partir da terceira presença consecutiva em reuniões. Para manter-se participante, não poderá ficar ausente de 3 (três) encontros consecutivos.

Parágrafo único. A empresa ou profissional não associado poderá conhecer a dinâmica do Órgão participando de até 3 (três) reuniões antes de se associar a entidade. Após esta fase, para continuar a participar, deverá se associar a ACINFAZ.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária com a presença da maioria absoluta dos associados, que decidirão sobre o destino do patrimônio social.

Art. 51 - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.



Art. 52 - As mensalidades dos associados serão reajustadas por decisão da Diretoria, submetendo-as a homologação do Conselho Superior.

Art. 53 - Deverão ser obrigatoriamente associadas, as empresas que firmarem parceria comercial com a Associação.

Art. 54 - As Entidades integrantes do Sistema "S", bem como Órgãos e Empresas Públicas, poderão ser dispensadas da filiação, em casos de contratação de convênios e parcerias.

Art. 55 - É vedado à Associação tratar de assuntos político-partidários e religiosos, e bem assim aos associados, no recinto.

Art. 56 - Aos membros do Conselho Superior, Conselho deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, havendo a intenção de concorrerem a cargo público eletivo, será obrigatório o pedido de licença, com o prazo de até noventa (90) dias antecedentes ao pleito eleitoral.

§ 1º. Na ocasião, o membro sendo eleito, será afastado definitivamente da função ocupada nos órgãos de Direção.

§ 2º. Em caso de não haver o êxito por parte do membro concorrente ao pleito eleitoral, este retornará a função, quando ao prazo de sua licença.

Art. 57 - A ACINFAZ é integrante da CACIASPAR – Coordenadoria das Associações Comerciais, Industriais e Agrícolas do Sudeste do Paraná e filiada a FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, objetivando a unificação do pensamento das classes produtoras do Estado em defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES, MESAS ELEITORAIS, VOTAÇÃO E APURAÇÃO

"Dispõe sobre as eleições para Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal".

Art. 58 - Consoante prevê o art. 41, item II, do Estatuto, as eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande serão realizadas durante Assembleia Geral, que se reunirá de forma ordinária no mês de novembro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.



Art. 59 - Até 10 (dez) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, com a indicação dos nomes de candidatos ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 60 - A chapa, deverá conter o nome da gestão, que terá duração de 2 (dois) anos e deverá ser encaminhada a Direção da Comissão Eleitoral para às Eleições da Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande, que será formada entre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 61 - A chapa deverá apresentar em sequência, os nomes dos associados (que deverão respeitar interinamente as condições estatutárias) para a composição dos cargos de: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice Presidente Administrativo e de Serviços; 1 (um) Diretor de Marketing; 1 (um) Diretor Secretário; 1 (um) Diretor de Finanças e, 1 (um) Diretor Jurídico, compondo a Diretoria Executiva; 1 (um) Coordenador Geral e 9 (nove) Conselheiros, compondo o Conselho Deliberativo e; 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, compondo o Conselho Fiscal.

§º 1º. Ficará sob a pena de nulidade, a chapa que não estiver composta conforme o regulamento e o Estatuto Social da entidade.

§º 2º. Será fornecida pela secretaria da entidade aos candidatos a Presidente, formulários, para a composição dos demais nomes que integrarão a(s) respectiva(s) chapa(s), assim como, o termo de aceite do convidado para inclusão de seu nome na chapa, que deverá conter as assinaturas do convidado e do candidato a Presidente.

Art. 62 - Será instaurada uma comissão de 3 (três) membros, que farão a escolha entre si, do Presidente da mesa, escolhidos entre o colegiado do Conselho Deliberativo, que fará a coordenação do trabalho eleitoral.

Art. 63 - Os membros escolhidos entre o colegiado do Conselho Deliberativo, não poderão estar concorrendo pelo menos, aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores das chapas concorrentes.

Art. 64 - Na falta do Presidente designado, assumirá a Presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente dentre os membros do Conselho Deliberativo para completar a mesa, desde que cumpridas às obrigações do item anterior.

Art. 65 - Até o segundo dia imediato ao encerramento do prazo que encerra o registro das chapas, estas, após homologadas pela comissão eleitoral, deverão ser afixadas no mural de recados da sede social da entidade.



Art. 66 - As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pela numeração recebida no ato do registro e pela legenda.

Art. 67 - Os membros indicados para a comissão do trabalho eleitoral, farão à análise criteriosa da(s) chapa(s), que deverá(ão) obedecer todos os dispositivos deste regulamento, consoante também, o estatuto da entidade.

Art. 68 - Em caso de não haver o cumprimento regimental no preenchimento da chapa, a comissão eleitoral, fará o cancelamento imediato da(s) chapa(s) que não atender(em) o regulamento e o estatuto, que será divulgado via parecer oficial da comissão eleitoral e após, afixado no mural de recados da sede social da entidade, não podendo mais, concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 69 - Em caso de mais de 1 (uma) chapa inscrita, será instalada na data, local e horário previstos no edital, o sistema de mesa eleitoral, que será coordenada pela comissão responsável.

Art. 70 - Em caso de haver 1 (uma) única chapa inscrita, a Comissão Eleitoral deverá atender as condições interinas do Estatuto Social.

Art. 71 - Cada candidato a Presidente, poderá designar um associado para atuar como fiscal, para acompanhar os trabalhos da mesa eleitoral, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.

Art. 72 - A mesa da comissão eleitoral, resolverá, demais questões de desordem e as impugnações dos fiscais, se assim trouxerem desconforto para o bom andamento do pleito.

Art. 73 - Os integrantes da comissão eleitoral terão, além das cédulas de votação, a relação trazendo todos os nomes das empresas associadas e contendo o(s) responsável(is) pela mesma e também, informando os associados que estão em dia, com os pagamentos de mensalidades e serviços.

Art. 74 - A seção eleitoral instalar-se-á às 18 (dezoito) horas do dia marcado para as eleições, em local previamente designado pelo edital.

Art. 75 - As mesas eleitorais darão início a recepção de votos às 19 (dezenove) e encerrarão esse trabalho às 22 (vinte e duas) horas, funcionando ininterruptamente.

Parágrafo único. O período de funcionamento referido neste artigo poderá ser ampliado por tempo não superior a 2 (duas) horas, por determinação do Presidente da mesa, se assim julgar necessário.



Art. 76 - Poderão votar os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social e homologados pelo Conselho Deliberativo, a mais de 30 (trinta) dias.

Art. 77 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

Art. 78 - As empresas ou sociedades empresariais associadas de acordo com o item I do Art. 5º, se farão representar por um de seus titulares, sócios ou diretores, não se admitindo voto por procuração.

Parágrafo único. Somente em casos de se haver o procurador investido de poderes *ad negotia*, que considerar-se-á equiparado a titular de empresa individual, sócio ou diretor de sociedade, é que serão aceitos a votação, onde se deverá apresentar o instrumento oficial a comissão eleitoral.

Art. 79 - As Associações, fundações, cooperativas, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, de acordo com o item III do Art. 5º, deverão ser representadas pelo seu presidente ou diretor, de acordo com o seu estatuto social.

Art. 80 - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada associado, ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á à cabine indevassável, onde marcará com um "x" no lugar apropriado a legenda de sua preferência, depositando-a a seguir na urna que estará à vista de todos. Serão nulos os votos que, além do "x" no lugar apropriado, apresentem quaisquer outros sinais.

Art. 81 - Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados esses trabalhos permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

Parágrafo único. A cédula única deve ser impressa em papel branco, trazendo com clareza os números de registro e respectiva legenda.

Art. 82 - A apuração e a contagem dos votos far-se-á pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

§º 2º. Em caso de empate, será considerada eleita, a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 83 - Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

- I. contiverem chapas não registradas;
- II. contiverem nomes de candidatos não registrados;
- III. contiverem quaisquer sinais que, a juízo da mesa, possibilitem a identificação dos votantes.

Art. 84 - Encerrado os trabalhos, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 85 - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleita a chapa mais votada.

Art. 86 - Da decisão da mesa eleitoral, cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral que será especialmente convocada dentro de 8 (oito) dias.

CAPÍTULO VII ELEIÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 87 - No caso de ter sido registrada apenas 1 (uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas no Capítulo VI, reunindo-se A Comissão Eleitoral, dentro de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

CAPÍTULO VIII DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 88 - Os membros componentes dos Órgãos de Direção da Associação, permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral.

Parágrafo único. Os novos eleitos assumirão a direção da Associação, no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao ano da eleição, podendo a festividade alusiva se dar em até 100 (cem) dias após a posse.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89 - Excepcionalmente para este fim, a gestão eleita em 23 de abril de 2014, permanecerá no comando até a segunda quinzena de maio de 2016, ocasião em que deverá ser convocada a Assembleia Geral Ordinária, para discussão e aprovação de relatórios de seu mandato, conforme os itens "a" e "b", do inc. I, do Art. 41 e, com a finalidade eleitoral, para eleger os membros dos Órgãos de Direção, em obediência aos incisos II e III, do Art. 41.

§ 1º. Do resultado da eleição, a Assembleia Geral Ordinária dará a posse imediata aos integrantes da chapa eleita.


§ 2º. A gestão eleita por ocasião desta Assembleia Geral Ordinária, terá um mandato que vigorará até 31 de dezembro de 2018, que passará a obedecer os incisos II e III do Art. 41.

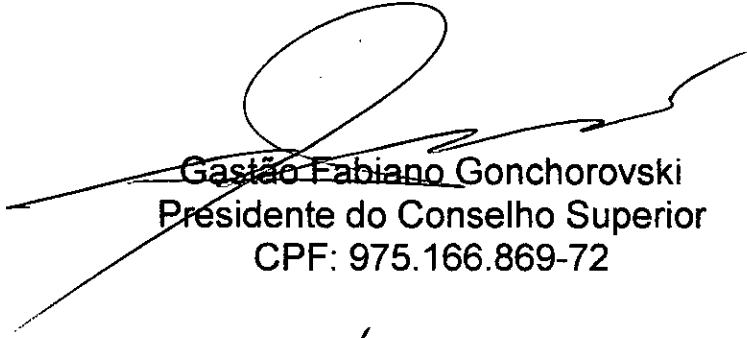
§ 3º. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, em obediência aos itens "a" e "b", do inc. I, do Art. 41, excepcionalmente para esta gestão eleita em maio de 2016, deverão ser convocadas nos seguintes períodos:

- a) no mês de março de 2017, para discussão e aprovação dos relatórios entre o início desta gestão, à 31 de dezembro de 2016.
- b) no mês de março de 2018, para discussão e aprovação dos relatórios entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e;
- c) no mês de março de 2019, para discussão e aprovação dos relatórios entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

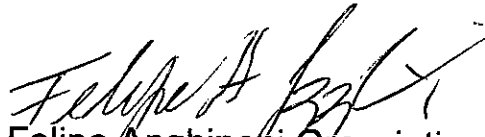
Art. 90 - As alterações ao presente Estatuto aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de março de 2016, entrarão em vigor no dia 29 de março de 2016, devendo ser arquivadas junto ao Cartório de Registro competente.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2016.

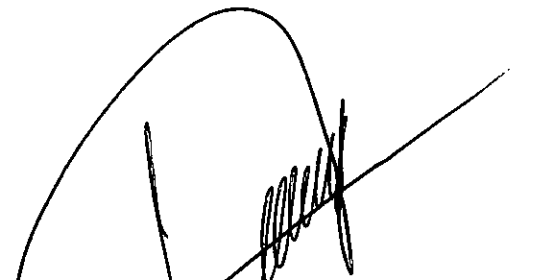

Ferdinando Ércoli
Presidente da Diretoria
CPF: 071.866.739-53


Gastão Fabiano Gonchorovski
Presidente do Conselho Superior
CPF: 975.166.869-72




Felipe Anghinoni Grazziotin
Relator / Advogado
CPF: 774.505.589-04


João Antônio Munato
Vice Presidente / Administrativo
CPF: 009.820.089-53


João Valdir Falat
Vice Presidente / Finanças
CPF: 186.480.109-34


Giuliano Marcos Andrade Gomes
Gerente Executivo
CPF: 033.914.559-50

